



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Cambé, 12 de agosto de 2025.

EXMO.SR.  
ODAIR PAVIANI  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé  
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: *Altera a Lei Municipal 2629, de 14 de novembro de 2.013 que Cria o fundo especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé e dá outras providencias.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2.025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal 2629, de 14 de novembro de 2.013 que Cria o fundo especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei 2629/2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

*Art. 1º Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé, com a finalidade de arrecadar e gerir os recursos financeiros necessários ao pagamento do prêmio por atividade jurídica aos servidores públicos do Município de Cambé, ocupantes do cargo efetivo de advogado e do cargo comissionado de Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, que estejam em efetivo exercício de suas funções no Poder Executivo Municipal, que será pago de maneira igualitária.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,  
12 de agosto de 2.025.

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Cambé, 12 de agosto de 2.025.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

O presente projeto de lei que ora submetemos a apreciação dessa Nobre Casa de Leis, altera o artigo 1º da Lei 2629/2013 que Cria o Fundo Especial da Procuradoria Jurídica do Município de Cambé e dá outras providências.

A alteração da lei aqui proposta, se dá em razão de adequar a lei atual com o entendimento sedimentado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR, uma vez que através do **ACÓRDÃO Nº 1348/25 - Tribunal Pleno**, decidiu que é permitido o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao Secretário de Assuntos Jurídicos e/ou Procurador-Geral do Município mesmo que ocupante de cargo comissionado.

A finalidade da lei é, portanto, uma vez que o Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Cambé é o único procurador comissionado e exerce, de fato, representação judicial, garantir a inclusão do Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Cambé no rol daqueles que estão autorizados a receber a verba honorária de sucumbência.

Assim, as propostas são as seguintes:

Alterar o artigo 1º tão somente para incluir o cargo comissionado do Secretário de Assuntos Jurídicos, visto que, como dito, o Tribunal Pleno do TCE-PR através do Acórdão 1348/2025, julgou pela legalidade dessa inclusão.

Ademais, importante esclarecer que com a alteração proposta não haverá aumento de despesa para o Município já que a verba é específica dos honorários sucumbenciais, que por sua vez são os valores que a parte perdedora de um processo judicial deve pagar aos advogados da parte vencedora, como forma de



# Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

compensação pelos custos com a defesa jurídica. Esses valores são estabelecidos pelo juiz, levando em conta a complexidade do caso, o trabalho do advogado e a duração do processo.

Neste sentido encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller  
**Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por:

\* CONRADO ANGELO SCHELLER (\*\*\*.130.919-\*\*) )

em 20/08/2025 15:09:28 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/102c3d60-aa34-4eeb-a76d-23a80de9e87c>

